



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**EDITAL (REEDIÇÃO) – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006.2024 –
CONCORRÊNCIA N.º 003.2024**

1. REGÊNCIA LEGAL

O **Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2**, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º de 018.2022, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. MODALIDADE

Concorrência

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços

5. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme as especificações em anexo.

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 15hrs, do dia 02 de outubro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 006/2024

CONCORRÊNCIA n.º 003/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2^a REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO n.º 001.2024 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 001.2024, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

Até às 16:00h de 04 de dezembro de 2024.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS:

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

1. DO OBJETO

- 1.1.**Contempla a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, a serem disponibilizados para utilização da **Diretoria do CRBM2**, no uso exclusivo de suas atividades.
- 1.2.** O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução do serviço de em conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexos a este Edital.
- 1.3.**Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à prestação do serviço, ficando vedada qualquer alegação posterior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.

1.4. A proposta vitoriosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. O **TERMO DE REFERÊNCIA** e os **ANEXOS** são partes integrantes deste Edital.

2. ANEXOS

2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1. Termo de Referência

2.2. ANEXO II – MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

2.2.1. MODELO A: Procuração

2.2.2. MODELO B: Declaração de elaboração independente de proposta

2.2.3. MODELO C: Declaração de enquadramento em ME e EPP

2.2.4. MODELO D: Declaração de atendimento às normas do Edital para a habilitação

2.2.5. MODELO F: Declaração de proteção ao menor

2.2.6. MODELO G: Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração

2.2.7. MODELO H: Declaração de Ausência de Parentesco

2.2.8. MODELO I: Declaração de Ciência das Condições do Imóvel

2.2.9. MODELO J: Declaração de opção pelo cadastro de fornecedores

2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.3.1. Minuta de Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO B - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 3.1. A licitação será processada conforme as regras da Nova Lei de Licitações que versam sobre a modalidade Concorrência (Lei n.º 14.133, de 2021):
- 3.2.. O procedimento licitatório **iniciará a fase externa com o anúncio da publicação do extrato do Edital** em Diário Oficial da União;
- 3.3. Todos os documentos pertinentes ao certame estarão disponíveis no sítio do CRBM2 (www.crmb2.gov.br) para consulta, bem como diretamente na sede do CRBM2;
- 3.4. A **impugnação do Edital pelo licitante** deve ser realizada até o segundo dia útil anterior da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação da habilitação.
- 3.5. Mesmo não havendo impugnação do Edital, a Administração poderá alterá-lo de ofício, com fundamento no princípio da autotutela e do autocontrole de seus atos, bem como conforme sua discricionariedade;
- 3.6. Alterado o Edital a publicação será renovada, devendo ser realizada nos mesmos moldes da anterior, utilizando-se os mesmos meios de comunicação, sendo suficiente uma ERRATA.
- 3.7. Somente haverá reabertura do prazo do intervalo mínimo para a abertura envelopes dos documentos e das propostas se a alteração do Edital, posterior a publicação, alterar os termos do objeto a ser contratado. Havendo alteração do objeto, deve ser divulgada nova data para abertura dos envelopes.
- 3.8. Uma vez publicado o extrato do Edital, os licitantes deverão apresentar dois envelopes: o primeiro, referente aos documentos destinados à comprovação de sua habilitação, devendo estar demonstradas, a qualificação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica, a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista; o segundo, a proposta considerando o valor global do serviço;
- 3.9. Por sua vez, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta **devem ser entregues e protocolados presencial e conjuntamente, na recepção do CRBM2, até às 16:00 hrs, do dia 04 de dezembro de 2024**, na secretaria da sede do CRBM2, localizada na Rua Gervásio Pires, n.º 1075, Santo Amaro, Recife-PE, CEP n.º 50.050-070;
- 3.10. Não será aceito o protocolo dos Envelopes via *e-mail* ou *online*.
- 3.11. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a nota abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM__ DO EDITAL.

- 3.12. Após a Fase de Publicação e Impugnação, se iniciará a Fase de Habilitação, que se dará com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, na data marcada para Sessão de Habilitação;
- 3.13. Por sua vez, **a Sessão de Habilitação será realizada às 15:00 hrs do dia 05 de dezembro de 2024**, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 3.14. Na sessão, será procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos proponentes, que serão imediatamente avaliados conforme os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 3.15. Após a conferência e análise dos documentos, será lavrada Ata de Sessão de Habilitação, a qual conterà o rol dos proponentes habilitados e inabilitados;
- 3.16. O rol de habilitados e inabilitados deverá ser disponibilizado no *site* oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e publicado no Diário Oficial da União;
- 3.17. Divulgado o resultado, o licitante interessado poderá valer-se de recurso administrativo para impugná-lo, em um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da Ata de Sessão de Habilitação, no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final;
- 3.18. Este recurso terá efeito suspensivo. Havendo impugnação da decisão sobre a habilitação, haverá suspensão do prazo do procedimento licitatório até o julgamento do recurso. O resultado do julgamento do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União;
- 3.19. O recurso terá como objeto apenas a regularidade da decisão que habilitou ou não habilitou o licitante. Não é possível, após a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação, requerer prazo para que sejam apresentados eventuais documentos faltosos;
- 3.20. Entretanto, se todos os licitantes forem julgados como **inabilitados**, será aberto um prazo de 8 (oito) dias para que regularizem a situação de habilitação;
- 3.21. Aqueles que não obtiveram sucesso na habilitação receberão de volta o envelope que contém a proposta. O envelope será devolvido com o lacre intacto, sendo vedada a sua abertura para avaliar a proposta.
- 3.22. Finda toda a Fase de Habilitação, será dado início à Fase de Julgamento das Propostas, com a abertura da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas.
- 3.23. Ultrapassado o prazo para as impugnações sobre a habilitação; ou, havendo o julgamento dos eventuais recursos ou uma vez inexistentes, será divulgado no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e no Diário Oficial da União, a data da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas.
- 3.24. Na referida Sessão, serão abertos os envelopes referentes às propostas dos licitantes que forem considerados como habilitados. Ao final, será lavrada Ata de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- Sessão de Classificação e Julgamento, contendo o rol de licitantes classificados, em ordem crescente, fixando o vencedor;
- 3.25. Após a abertura do envelope da proposta o interessado não poderá desistir do procedimento, salvo autorização da administração, mediante justificativa;
 - 3.26. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL;
 - 3.27. A decisão que determinar o resultado da classificação e do julgamento das propostas deverá ser publicada no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e dela caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação. Tal recurso terá efeito suspensivo;
 - 3.28. Se todos os licitantes forem desclassificados, a administração poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para que ajustem as respectivas propostas aos ditames do Edital;
 - 3.29. Encerrada a fase de classificação e julgamento, após decorrido o prazo para recurso, se houver; a Comissão Permanente de Licitação deverá encaminhar para a autoridade do órgão o procedimento licitatório para que seja analisado e verificado o preenchimento dos requisitos essenciais de validade do procedimento;
 - 3.30. Uma vez preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório, publicando em definitivo o resultado, com a respectiva adjudicação do objeto;
 - 3.31. Verificando qualquer vício poderá anular ou revogar o procedimento;
 - 3.32. A revogação somente será utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar;
 - 3.33. A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada;
 - 3.34. Da decisão que revogou ou anulou o procedimento licitatório caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo o termo final. Este recurso não tem efeito suspensivo automático;
 - 3.35. Após a homologação inicia-se a Fase de Adjudicação, através da qual será entregue o título de vencedor ao licitante;
 - 3.36. Uma vez formalizada a adjudicação e entregue o título de vencedor ao particular, este estará obrigado a contratar se for convocado pela administração;
 - 3.37. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes;
 - 3.38. Se dentro dos noventa dias, uma vez convocado, o licitante não desejar celebrar o contrato, sofrerá as devidas sanções legalmente previstas;
 - 3.39. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, desde que atenda a proposta do primeiro colocado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.40. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato;
- 3.41. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar, no Diário Oficial da União ou no *site* do CRBM2 todas as publicações pertinentes a este certame;
- 3.42. Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, havendo apenas um interessado (um proponente), desde que considerado devidamente habilitado, é lícito para a Comissão Permanente de Licitação prosseguir, em sessão única, com a abertura do envelope referente à proposta;
- 3.43. No caso do item anterior, a Sessão de Habilitação, já agendada, será convertida em Sessão Una de Habilitação e Julgamento.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O licitante deve apresentar a CPL os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas, **em envelope fechado e indevassável**, contendo no anverso as seguintes indicações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
CONCORRÊNCIA N.º 003/2024.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 4.2. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores SICAF/GOVERNO FEDERAL deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item **4.18.**;
- 4.3. Licitantes não cadastrados deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens **4.4.** a **4.17.**;
- 4.4. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidas as documentações a seguir:
- 4.4.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;
- 4.4.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

- 4.4.3. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.4.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.5. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.5.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 4.5.3. CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;
 - 4.5.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 4.5.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 4.5.6. PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.5.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.6. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
 - 4.6.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

4.6.1.1. O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

4.6.1.2. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

4.6.2. Apresentar DEMONSTRATIVO DE ILG (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL) e de ILC (ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio ou Contador.

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
---	--

Siglas	Siglas
ILG = Índice de Liquidez Geral	PC = Passivo Circulante
IS = Índice de Solvência	PNC = Passivo Não Circulante
AC = Ativo Circulante	PET = Passivo Exigível Total (PELP+PC)
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
ANC = Ativo Não Circulante	ILC = Índice de Liquidez Corrente
ACR = Ativo Conta Redutoras	PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total (AC+ANC-ACR)	CS = Capital Social

4.6.3. Caso o DEMONSTRATIVO de ILG, Item 4.6.2, apresente a uma Situação Financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante, deverá possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE;

- 4.6.4. Apresentar DEMONSTRATIVO DE SOLVÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** – No caso de empresa **com menos** de 1 (um) ano de existência, com observância no percentual de PL ou CS exigido no item 4.6.5, deverá apresentar o Demonstrativo de Solvência, bem como as Demonstrações Contábeis autênticas e registradas na Junta Comercial, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência. Serão consideradas a avaliação mediante obtenção de **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)** igual ou maior a 1 (um) inteiro, conforme fórmula seguinte:

$$\text{IS} = \frac{\text{AT}}{\text{PET}}$$

- 4.6.5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)** ou Capital Social (CS) mínimo exigido para esta licitação é de **8% (oito por cento)** do valor estimado para o contrato, exceto, com observância nos **Itens 4.6.2 e 4.6.3**.
- 4.6.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUEPRAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.
- 4.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:
- 4.7.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** para demonstrar, efetivamente, que é objeto empresarial do proponente a prestação de serviços de locação de veículo automotor;
- 4.7.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** através 03 (três) ou mais atestados (declarações) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades de locação de veículo automotor **nos últimos 03 (três) anos**;
- 4.7.3. A declaração** acima referida deve constar em nome da empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.7.4.** A empresa deverá apresentar e nomear um (ou mais) Profissional Responsável, e que integre seu quadro permanente de funcionários (ou societário) para atender as necessidades de execução do objeto do contrato.
- 4.7.5.** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) acima mencionados através da apresentação de cópia autenticada da CTPS como o registro do contrato, bem como, do Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Informações à Previdência Social, juntamente com a Relação dos Trabalhadores constante em seu quadro, do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do profissional, detentor das certidões de acervo técnico ou carteira de trabalho, ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa.
- 4.7.6.** Caso o Profissional Responsável faça parte do quadro societário da empresa, esta deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.
- 4.8. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS**, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- 4.9. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS**, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados que demonstrem que o desempenho de atividades a serem contratadas, conforme **Item 4.7.2.**, ocorrido a mais de 03 (três) anos.
- 4.10.** Apresentar todas as **DECLARAÇÕES** conforme *modelos sugeridos* no ANEXO II.
- 4.11. PROCURAÇÃO, com a finalidade de habilitar os representantes da empresa proponente a praticar atos no procedimento de licitação.**
- 4.11.1.** A procuração apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;
- 4.11.2.** Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;

- 4.11.3.** Cada empresa será representada perante a CPL, por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado, bem como prazo de validade não expirado, quando aplicável.
- 4.12.** **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- 4.13.** **DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP.** As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata o arts 44 e 45 da LC n.º 123/06;
- 4.14.** **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO** - As empresas participantes desta licitação que não optaram ou integram a um dos sistemas de cadastro informados (SICAF/GOVERNO FEDERAL) deverão apresentar a CPL declaração, conforme sugerido no ANEXO II, bem como as provas documentais para habilitação;
- 4.15.** **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR,** conforme modelo sugerido no ANEXO II;
- 4.16.** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO** contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no ANEXO II;
- 4.17.** **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** com membros da Administração, conforme modelo sugerido no ANEXO II;
- 4.18.** **HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS** - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastro Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:
- 4.18.1.** Cadastro no SICAF:
- 4.18.1.1.** Comprovação de Qualificação Técnica (integralmente);
- 4.18.1.2.** Declarações do ANEXO II;
- 4.18.1.3.** Cadastro no SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS;
- 4.18.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.18.1.5.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.19. Caso exista algum documento vencido ou não constarem nos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 4.20. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;
- 4.21. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.21.1. Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;
- 4.21.2. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 4.21.3. Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual ou Federal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 4.22. No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem a sua qualidade, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 4.22.1. Assim, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- 4.22.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 4.23. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme exigências deste Edital, com observância do Termo de Referência e documentos técnicos transcritos em seus anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas;
- 5.1.2. A proposta deverá usar como modelo os documentos contidos no Anexo I, em especial a Planilha Orçamentária e o Cronograma-Físico Financeiro;
- 5.1.3. A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso. Havendo divergência entre um e outro, prevalecerá o valor descrito por extenso;
- 5.1.4. A PROPOSTA deve estar acondicionada em ENVELOPE devidamente fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 5.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:
 - 5.2.1. A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra, equipamentos, serviços, fretes, logística, gerenciamento, despesas junto a concessionárias públicas, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
 - 5.2.2. O VALOR GLOBAL ANUAL estimado máximo para a contratação, conforme de planilha orçamentária, é de **R\$ 427.329,64 (quatrocentos e vinte e sete trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - 5.2.3. A proposta deverá conter e informar o valor mensal e anual de cada item, sendo este último a ser considerado o valor global da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 5.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei 14.133, de 2021;
- 5.2.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da proposta, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior;
- 5.2.7. Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;
- 5.2.8. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 6.2. É facultada à CPL a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência;
- 6.3. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Edital.
- 6.4. O interessado deverá elaborar sua proposta, de modo a identificar o valor de cada item a ser contratado, atribuir valor correspondente ao período mensal e anual; devendo o valor global ser considerado como o valor da proposta global do contrato;
- 6.5. Não será admitida proposta com: alternativa de preço, que apresente preços global ou unitário simbólicos; preços irrisórios ou preços de valor zero; preços incompatíveis com os preços mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 6.6. **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**
- 6.7. Não atenda às exigências deste Edital;
- 6.8. Não discrimine valor unitário de cada parte integrante dos projetos;
- 6.9. Que apresente valor global superior aos praticados no mercado **ou** com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.10. Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, ou do valor estimado;
- 6.11. Deixar de informar o valor correspondente ao período mensal e anual de locação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.12.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.13.** Serão devolvidos aos licitantes desclassificados os envelopes fechados relativos aos documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação deste.
- 6.14.** Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.15.** As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 6.15.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja microempresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.15.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 6.15.4.** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 6.15.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Qualquer cidadão (não licitantes) é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.2. O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme se segue:
- 7.2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL deverão ser encaminhados para o e-mail, juridico@crbm2.gov.br, e juridico2@crbm2.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes da documentação de habilitação;
- 7.2.2. Por sua vez, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas, presencialmente, na sede do CRBM2, no horário de funcionamento do órgão, respeitando-se o prazo mencionado no item 7.2.1.;
- 7.2.3. IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;
- 7.2.4. Haverá preclusão do direito de impugnação do edital, perante a Administração, caso o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para a abertura dos envelopes de documentação ou habilitação;
- 7.2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será republicado o Edital, na parte reformada, e, havendo necessidade, será marcada nova data para a realização da Sessão de Habilitação;
- 7.2.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS também deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados, presencialmente, na sede do órgão licitante, no horário de funcionamento do órgão, a contar da publicidade do ato (publicação no D.O.U.);
- 7.2.7. O prazo para recorrer ou impugnar começa a correr a partir do dia útil seguinte à ciência do ato administrativo. Acaso o participante se fizer representar ou comparecer pessoalmente nas Sessões de Habilitação ou Julgamento, o prazo para recorrer começará a correr a partir do dia seguinte da data marcada para respectiva sessão, considerando-se que está devidamente cientificado do teor do ato administrativo a partir da lavratura da Ata de Sessão;
- 7.2.8. Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor**;
- 7.2.9. Caberá à CPL decidir sobre o recurso ou encaminhá-lo à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação.
- 7.2.10. A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação poderá decidir sobre o recurso.
- 7.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.3.1. Apresentados fora do prazo legal;
- 7.3.2. Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- 7.3.3. Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 7.3.4. Apócrifos.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do CRBM2, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.
- 7.6. As notificações de qualquer natureza poderão ser formalizadas através de *e-mail* fornecido pelo interessado ao CRBM2, não se excluindo a necessidade de divulgação em Diário Oficial, se eventualmente a publicidade requisitar a devida formalidade.

SEÇÃO B - REGIME CONTRATUAL

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no Diário Oficial da União, para a assinatura do contrato (ANEXO III).

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá a seguinte vigência:
 - 9.1.1. Execução dos serviços: de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, conforme interesse da Administração.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação serão estabelecidos na Minuta do Contrato, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade de Rebeca da Silva Cantinha (Biomédica Fiscal), inscrita no CRBM2 sob o n. 7744, atendidas as exigências da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

13.1. Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela **Empresa Contratada**, acompanhado(s) de Fatura/Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** fornecido pelo **CRBM2**, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

13.2. O pagamento será devido á CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal, sob pena de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa legal de 2% (dois por cento), e correção monetária com base no INPC-IBGE, *pro rata die*.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas na **Minuta do Contrato**, devendo ser utilizado periodicamente o INPC-IBGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 15.2.** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 15.3.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria o licitante, caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 15.4.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no D.O.U., para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 15.5.** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.6.** É facultado à CPL, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 15.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 15.8.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial da União ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.
- 15.9.** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, ou pela internet, portal eletrônico: <https://crbm2.gov.br/>, e, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação, o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 15.10.** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

15.11. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.

15.12. Fica designado o foro da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 12 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior'.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2

Dr.^a Edileine Dellalibera – Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme as especificações em anexo.
- 1.2. Podem participar do respectivo certame, empresas que tenham como finalidade específica a locação de veículos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Tendo em vista que o CRBM2 é Autarquia Federal, cujo poder abrange todos os Estados Membros da Região Nordeste; bem como, tendo em vista que suas atividades requerem o deslocamento de longas distâncias verifica-se a necessidade da posse de veículo automotor terrestre (carros).
- 2.2. A contratação pretendida, portanto, tem por finalidade a locomoção do Presidente do CRBM2, com a finalidade de desempenho da atividade de representação e/ou outras mais designadas.
- 2.3. Por fim, a presente contratação representa economicidade para a administração pública, substituindo a aquisição de tal bem.

3. ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO / VEÍCULOS:

- 3.1. O serviço de locação de automóvel(eis) prestado/contratado deverá observar as seguintes condições e especificidades, obrigatoriamente, para todos os veículos alugados:

Descrição	Quantidade	Valor
1. Motorização mínima: 1.6 cilindrada ou 1.0 Turbo;		
2. Motor <i>Flex</i> (gasolina e álcool);		
3. Câmbio Manual (mínimo);		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

<ol style="list-style-type: none">4. Tração dianteira (mínimo);5. Direção elétrica ou hidráulica;6. Ar-condicionado;7. Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros;8. Alarme;9. Som com entrada USB e/ou Kit multimídia;10. Carros com 04 portas;11. Nas cores prata ou branca;12. Permissão para colocar película (insulfilm) nos vidros;13. Carros do ano corrente à locação;14. Quilometragem ilimitada;15. Permissão para adesivar as portas com o brasão do CRBM2;16. Carro com seguro total, inclusive para terceiros;17. Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros;18. Disponibilização de carro reserva em caso de sinistros e/ou manutenção temporária, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);19. Renovação da frota a cada 12 (doze) meses;20. Empresa contratada deverá ter assistência em todos os estados da Região Nordeste;21. A Contratada deverá realizar manutenção periódica e preventiva do automóvel, conforme as especificações técnicas do fabricante.22. Carros devem ser disponibilizados em Recife-PE (02), Salvador-BA (01), Maceió-Al (01), Fortaleza-CE (01) e Teresina-PI (01);	<p>06 (seis) unidades</p>	<p>R\$ XXXXXX,XX</p>
---	----------------------------------	-----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

<ol style="list-style-type: none">1. Motor mínimo: 1.3 Turbo;2. Motor Flex (gasolina e álcool);3. Potência 185 cv; Torque 27,5;4. Câmbio Automático;5. Tração Dianteira;6. Direção Elétrica;7. Ar-condicionado;8. Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros;9. Airbag motorista, passageiros e lateral;10. Alarme;11. Freios ABS;12. Distribuição eletrônica de frenagem;13. Volante com regulagem de altura;14. Quatro portas;15. Travas elétricas; som com entrada USB;16. Kit multimídia;17. Computador de bordo;18. Vidros elétricos dianteiros e traseiros;19. Porta-malas de 385 L;20. Cor prata ou branco;21. Permissão para colocar película (insulfilm) nos vidros;22. Carro do ano modelo corrente à vigência do contrato;23. Quilometragem ilimitada;24. Permissão para adesivar as portas com o brasão do CRBM2;25. Carro com seguro total, inclusive para terceiros;26. Empresa contratada deverá ter assistência em todos os estados da Região Nordeste;27. A Contratada deverá realizar manutenção periódica e preventiva do	<p>03 (três) unidades</p>	<p>R\$ XXXXXX,XX</p>
---	---	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

automóvel, conforme as especificações técnicas do fabricante. 28. Os veículos (03) devem ser retirados em Recife-PE;		
--	--	--

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, cujas cláusulas integram o presente CONTRATO.

4.2. Manter todas as condições de habilitação;

4.3. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência - Anexo V, para tanto deverá se feita comunicação prévia a CONTRATANTE de pelos menos 48(quarenta e oito) horas;

4.4. Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;

4.5. providenciar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 02(duas) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado;

4.6. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;

4.7. Substituir o veículo com 02 (dois) anos de uso ou 100.000 (cem mil) quilômetros, no caso de prorrogação contratual, observado o que ocorrer primeiro, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas do Termo de Referência, devendo o veículo substituto ser submetido à prévia anuência da CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.8. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato conforme o Termo de Referência;

4.9. Responder, integralmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;

4.10. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e de propriedade da CONTRATADA, estando, no momento da contratação, em perfeitas condições de uso, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

4.11. O prazo de entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Contrato;

4.12. Os veículos deverão ser mantidos, por responsabilidade da CONTRATADA, com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

4.13. No que tange ao seguro, os veículos deverão possuir garantia com cobertura total, inclusive para terceiros, no importe de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à CONTRATANTE sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;

4.15. Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento até 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da CONTRATADA;

4.16. Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação

4.17. Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;

4.18. Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte quatro) horas, assim como credenciar preposto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.19. Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso;

4.20. Realizar agendamento prévio com a CONTRATANTE para que ocorra a higienização do objeto contratado; bem como, informar à CONTRATANTE a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 4, §3º, c.c., art. 98, p.u., Lei n.º 14.133, de 2021.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. A licitação se fará por menor preço global, e neste preço deverão estar contidos todos os valores referentes ao aluguel mensal e anual, nas especificidades acima mencionadas, inclusive os seguros e as eventuais taxas de franquia.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei de Licitações, o **CRBM2** designa e nomeia, **desde logo**, a servidora **Rebeca da Silva Cantinha (Biomédica Fiscal)**, inscrita **no CRBM2 n.º 7744**, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

7.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

7.4. O serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

7.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.6. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;
- 7.7. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 7.8. Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;
- 7.9. Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;
- 7.10. Rejeitar todo e qualquer veículo não especificado e estipular o prazo para sua retirada, substituição ou entrega;
- 7.11. Rejeitar qualquer veículo ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser substituído ou refeito, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de Profissional Responsável da CONTRATADA que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 7.13. Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 7.14. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 7.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.
- 7.16. Soluções técnicas divergentes do indicado no presente Termo de Referência devem ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO antes de serem adotadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

7.17. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.18. A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

7.19. A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

7.20. A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

Recife-PE, 12 de julho de 2024.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(s) _____ (qualificação completa do diretor ou sócio), CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente _____, _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº ____/20__**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal

MODELO B: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na **Concorrência nº ____/20__** do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, **DECLARA** que:

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por

30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO** antes da abertura oficial da referida licitação; e
- (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO C: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME E EPP

A Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº _____/_____** do Ministério Público do Estado da Pernambuco, para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

() Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Pernambuco, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO D: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____ o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº ____/____ – CRBM2, DECLARA e comprova perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, que atende a todas as condições do edital exigidas no edital para habilitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO F: DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Cidade-Estado), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa

MODELO H: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Sr(a) _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARO para fins de comprovação perante o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024

Diretor ou representante legal

Razão social da empresa,

CNPJ. nº _____,

MODELO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A Empresa _____,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA que, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº ____/20____, tem ciência das condições gerais do imóvel situado na _____, município de _____, do **CRBM2**, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

_____, _____ de _____ de 20_____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO J: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO CADASTRO DE FORNECEDORES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr(a). _____ CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº ____/____ do CRBM2**, em conformidade com o edital, DECLARA a sua opção pelo cadastro de fornecedores do SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS/GOVERNO FEDERAL, conforme CRC e extratos da situação do fornecedor.

_____, _____ de _____ de 20_____.

nome do representante legal e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO – CRBM2**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º 6.684/79, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439/83, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior, brasileiro, casado, Biomédico Inscrito no CRBM2 sob o n.º 0753, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, e Empresa XXX XXXXX XXXXX, CNPJ n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXX XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.º 001/2024 (CONCORRÊNCIA n.º 001/2024 – CRBM2), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a contratação de serviços de locação de 03 (três) veículos automotores, conforme as especificações em anexo;
- 1.2. O serviço de locação de automóvel(eis) prestado/contratado deverá observar, **NO MÍNIMO**, as condições e especificações prevista no Termo de Referência contido no Edital.

1.3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, cujas cláusulas integram o presente CONTRATO.
- 2.2. Manter todas as condições de habilitação;
- 2.3. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência - Anexo V, para tanto deverá se feita comunicação prévia a CONTRATANTE de pelos menos 48(quarenta e oito) horas;
- 2.4. Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;
- 2.5. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 02(duas) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado;
- 2.6. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
- 2.7. Substituir o veículo com 02 (dois) anos de uso ou 100.000 (cem mil) quilômetros, no caso de prorrogação contratual, observado o que ocorrer primeiro, devendo os substitutos atender às especificações mínimas descritas do Termo de Referência, devendo o veículo substituto ser submetido à prévia anuência da CONTRATANTE;
- 2.8. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato conforme o Termo de Referência;
- 2.9. Responder, integralmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;
- 2.10. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e de propriedade da CONTRATADA, estando, no momento da contratação, em perfeitas de condições de uso, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- 2.11. O prazo de entrega dos veículos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.12. Os veículos deverão ser mantidos, por responsabilidade da CONTRATADA, com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 2.13. No que tange ao seguro, os veículos deverão possuir garantia com cobertura total, inclusive para terceiros, no importe de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à CONTRATANTE sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- 2.15. Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento até 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da CONTRATADA;
- 2.16. Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação;
- 2.17. Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;
- 2.18. Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte quatro) horas, assim como credenciar preposto;
- 2.19. Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso;
- 2.20. Realizar agendamento prévio com a CONTRATANTE para que ocorra a higienização do objeto contratado; bem como, informar à CONTRATANTE a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso.
- 2.21. A entrega de veículo com especificações inferiores àquelas apontadas no Edital implicará em inadimplemento parcial do contrato; por sua vez, a entrega de veículo com especificações superiores àquelas previstas no Edital, somente será aceita com prévio aceite da fiscalização, e o inadimplemento somente deve ser afastado em caso de satisfação integral do interesse público;
- 2.22. Ultrapassado o prazo para entrega do veículo, caberá ao fiscal do contrato notificar a CONTRATADA, acerca das penalidades que lhe serão aplicadas e o prazo para entrega, se este for de interesse da administração;
- 2.23. A não entrega do veículo, no prazo comunicado pelo fiscal do contrato, conforme item anterior, representará inadimplemento total, e ensejará multa contratual, além de perdas e danos e demais sanções administrativas;
- 2.24. O simples atraso na entrega do veículo, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, ensejará multa contratual por atraso prevista no Item 9.4.3.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.25. O inadimplemento parcial também se caracterizará com a entrega de veículo que não atenda as características e especificações previstas no Edital, sujeitando a CONTRATANTE à multa contratual prevista no item 9.4.2.;
- 2.26. A renovação do prazo para entrega, bem como, o recebimento do veículo com especificações diversas daquelas exigidas no Edital não afasta a aplicação da multa por atraso ou por inexecução parcial, respectivamente;
- 2.27. Caberá ao fiscal do contrato solicitar a substituição do veículo, na hipótese de entrega defeituosa, aplicando-se, CONTRATADA a multa por inexecução parcial;
- 2.28. Caso a CONTRATADA, no prazo estipulado pelo fiscal, não entregue ou não substitua o veículo cuja entrega ocorreu de forma defeituosa restará caracterizada a inexecução total do contrato, podendo a CONTRATANTE exigir a respectiva, multa contratual independentemente da rescisão;
- 2.29. O eventual recebimento de veículo com especificações inferiores, por parte da Administração, representará mera tolerância, devendo se dar estritamente em caráter provisório e excepcional;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no PL n.º 006.2024 – Concorrência n.º 003.2024.
- 3.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirão das contas n.º XXXXXXXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxx).
- 4.2. No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, equipamentos e maquinários, depreciação, aluguéis, tributos e emolumentos, dentre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 5.1. Os pagamentos referentes ao objeto contratual ocorrerão quando da apresentação da Fatura (ou Nota Fiscal) relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que para faturamento deverá contar com o ACEITE do FISCAL DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

- 5.2. Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, de forma mensal, devendo a primeira prestação somente ser realizada após a efetiva entrega do veículo;
- 5.3. Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;
- 5.4. O pagamento da fatura correspondente à última fatura ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização, tendo a Administração direito de retenção;
- 5.5. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.6. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 5.7. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2;
- 5.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 6.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.2. A revisão e o reajustamento de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.3. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.
- 6.4. O preço será periodicamente reajustado quando da prorrogação do contrato, conforme o INPC-IBGE.
- 6.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.6. Os acréscimo e supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 4, §3º, c.c., art. 98, p.u., Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. A prorrogação do contrato deverá ser formulada mediante preço aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 8.1.1. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
 - 8.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
 - 8.1.3. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 8.1.5. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas em Lei, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Multa;
 - 9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública;
 - 9.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 9.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.2. e 9.2.3., estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 9.4.1. Em caso de descumprimento total da obrigação (inexistência de entrega): 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 9.4.2. Em casos de entrega de veículo com especificações inferiores aos termos do Edital, ou ainda que superiores, mas não aprovado pela Administração: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até a efetiva substituição do veículo (entrega defeituosa), não podendo exceder o total de 10% (dez por cento);
 - 9.4.3. Em caso de atraso na entrega: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, até a efetiva entrega, sobre o valor do contrato, não podendo exceder 10% (dez por cento);
- 9.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal;
- 9.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 9.7. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 9.8. A aplicação de multas não terão caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 9.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total, parcial ou atraso na execução do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal;
- 10.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas em Lei;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou (Edital, Termo de Referência e demais documentos).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 12.1.** O CONTRATANTE será responsável pela publicação da constituição deste instrumento no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 13.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
Aplicar-se-á a Lei Federal 14.133, de 2021, para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.
- 13.3.** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.
- 13.4.** Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

- 13.5.** O pagamento será devido á CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal, sob pena de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa legal de 2% (dois por cento), e correção monetária com base no INPC-IBGE, pro rata die.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Recife-PE, XX de _____ de 20____.

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO (CNPJ N.º
24.417.008/0001-16)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: